

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 9 de janeiro de 2020

III
Série

Número 6

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E A.C.M. -

- ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA

Contrato n.º 90/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 40/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E A.R.T.M. -

- ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA

Contrato n.º 91/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 45/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA ANDEBOL SAD

Contrato n.º 92/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 65/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ARCA D' AJUDA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA AJUDA

Contrato n.º 93/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 89/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASKKSA -

- ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KOKUSAI KARATE SANTO ANTÓNIO

Contrato n.º 94/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 92/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA

Contrato n.º 95/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 38/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Contrato n.º 96/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 49/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE MÓTOCICLISMO DA MADEIRA

Contrato n.º 97/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 50/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Contrato n.º 98/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 54/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA DO CARAMANCHÃO

Contrato n.º 99/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 19/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA DO CARAMANCHÃO

Contrato n.º 100/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 74/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA DO PORTO DA CRUZ

Contrato n.º 101/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 73/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS

Contrato n.º 102/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 115/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS

Contrato n.º 103/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 137/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
REGIONAL DE VELA DA MADEIRA

Contrato n.º 104/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 56/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ATMAD -
ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS MADEIRA

Contrato n.º 105/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 57/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO DE
TREINO DE MAR DOS ESCUTEIROS MARÍTIMOS

Contrato n.º 106/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 99/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO
SOCIAL DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS (C.S.D.C.L.)

Contrato n.º 107/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 83/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO
SOCIAL DESPORTIVO DE CAMARA DE LOBOS (C.S.D.C.L.)

Contrato n.º 108/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 123/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT
MARÍTIMO DA MADEIRA

Contrato n.º 109/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 31/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT
MARÍTIMO DA MADEIRA

Contrato n.º 110/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 82/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE
MONTANHA DO FUNCHAL

Contrato n.º 111/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 101/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE
TÉNIS DE MESA DE SANTA TERESINHA

Contrato n.º 112/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 33/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE
TÉNIS DO FUNCHAL

Contrato n.º 113/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 84/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE
TIRO, CAÇA E PESCA DA MADEIRA

Contrato n.º 114/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 148/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO BARTOLOMEU PERESTRELO

Contrato n.º 115/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 97/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO BARTOLOMEU PERESTRELO

Contrato n.º 116/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 104/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO DE SÃO ROQUE

Contrato n.º 117/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 77/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO OS ESPECIAIS

Contrato n.º 118/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 106/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
FUTEBOL ANDORINHA DE SANTO ANTÓNIO

Contrato n.º 119/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 80/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
FUTEBOL ANDORINHA DE SANTO ANTÓNIO

Contrato n.º 120/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 121/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL
DO FUNCHAL

Contrato n.º 121/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 29/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E LUDENS CLUBE
DE MACHICO

Contrato n.º 122/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 130/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING
CLUBE SANTACRUZENSE

Contrato n.º 123/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 37/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING
CLUBE SANTACRUZENSE

Contrato n.º 124/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 109/2019

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E A.C.M. -
- ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA

Contrato n.º 90/2020

Homologo

Funchal, 16 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 40/2019

Considerando que a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 601/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, NIPC 509 383 122, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e Vice Presidente, Rui César Oliveira de Almeida e Francisco José Gomes de Figueiredo, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 23.412,48 € (vinte e três mil, quatrocentos e doze euros e quarenta e oito céntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional

Indefinida - Clubes.....	19.090,00 €
Deslocações Indefinidas – Porto Santo...2.496,48 €	
Deslocações Seleções Regionais.....1.826,00 €	
TOTAL23.412,48 €	

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913653.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 16 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Rui César Oliveira de Almeida, Pelo Vice-Presidente da Direção, Francisco José Gomes de Figueiredo

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
A.R.T.M. - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA
MADEIRA**

Contrato n.º 91/2020

Homologo

Funchal, 16 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 45/2019

Considerando que a A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de triatlo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da A.R.T.M. - - Associação Regional de Triatlo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.^º e no artigo 37.^º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.^º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.^º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.^º e n.º 1 do artigo 5.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.^º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 606/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a A.R.T.M. - - Associação Regional de Triatlo da Madeira, NIPC 511 284 020, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e Vice Presidente da Direção, Vítor Hugo Gomes Rodrigues e Paulo Jorge Lourenço, respectivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da

DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

**Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades postas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

- b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 9.072,00 € (nove mil e setenta e dois euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional	
Indefinida - Clubes.....	9.072,00 €
TOTAL	9.072,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913656.

**Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)**

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

**Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)**

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)**

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 16 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Vitor Hugo Gomes Rodrigues E pelo Vice-Presidente da Direção, Paulo Jorge Lourenço

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ACADEMICO MARITIMO MADEIRA ANDEBOL SAD

Contrato n.º 92/2020

Homologo

Funchal, 19 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 65/2019**

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 644/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 10 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD 511 131 950, adiante designado

abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e Marco Alexandre Gouveia Saraiva da Costa, Presidente e Vogal da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 2 922,56 € (dois mil, novecentos e vinte e dois euros e cinquenta e seis centavos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	2 922,56 €
TOTAL	2 922,56 €
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913951.

**Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)**

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

**Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)**

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira E pelo Vogal da Direção, Marco Alexandre Gouveia Saraiva da Costa

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ARCA D' AJUDA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA AJUDA

Contrato n.º 93/2020

Homologo

Funchal, 20 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 89/2019**

Considerando que o Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, esgrima, pesca desportiva e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 668/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 10 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda NIPC 510 144 012, adiante

designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Manuel Trindade Gouveia da Silva e Duarte Nuno Serrão Barreto, Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, esgrima, pesca desportiva e voleibol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 3 415,06 € (três mil, quatrocentos e quinze euros e seis centavos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	3 415,06 €
TOTAL	3 415,06 €
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913952.

**Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)**

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

**Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)**

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Trindade Gouveia da Silva E pelo Secretário da Direção, Duarte Nuno Serrão Barreto

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASKKSA - ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KOKUSAI KARATÉ
SANTO ANTÓNIO**

Contrato n.º 94/2020

Homologo

Funchal, 25 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 92/2019**

Considerando que a ASKKSA - Associação Shotokan Kokusai Karaté Santo António, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 671/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 10 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como

primeiro outorgante, e a ASKKSA - Associação Shotokan Kokusai Karaté Santo António NIPC 511 145 934, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Manuel Rafael Pita Jardim, Manuel Jorge Teixeira de Freitas e José Luís Gonçalves de Barros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de karaté;
 - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de karaté;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 4 439,04 € (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove euros e quatro céntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	2 719,64 €
Eventos Desportivos	1 719,40 €
TOTAL	4 439,04 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913953.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

**Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)**

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)**

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASKKSA - Associação Shotokan Kokusai Karaté Santo António, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Rafael Pita Jardim Pelo Vice-presidente da Direção, Manuel Jorge Teixeira de Freitas E pelo Secretário da Direção, José Luís Gonçalves de Barros

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA**

Contrato n.º 95/2020

Homologo

Funchal, 20 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 38/2019**

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Andebol da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de

outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 599/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511 030 924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Presidente Adjunto da Direção, Emanuel Raul Borges Alves e Bernardo Luis Nóbrega Vasconcelos, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

**Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”.

**Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 20.096,00 € (vinte mil e noventa e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Seleções Regionais.....	20.096,00 €
TOTAL	20.096,00 €
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913662.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Andebol da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Emanuel Raul Borges Alves Pelo Presidente Adjunto da Direção, Bernardo Luis Nóbrega Vasconcelos

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Contrato n.º 96/2020

Homologo

Funchal, 16 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 49/2019

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de judo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português, Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.^º e no artigo 37.^º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.^º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.^º, alínea b) do n.^º 1 do artigo 3.^º, alínea a) do n.^º 1 do artigo 4.^º e n.^º 1 do artigo 5.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.^º 1 do artigo 57.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.^º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.^º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.^º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.^º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.^º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.^º 2 do artigo 4.^º do Decreto Regulamentar Regional n.^º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.^º 1 do Despacho n.^º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.^º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.^º 610/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.^º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a AKRAM - Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 026 234, adiante designado brevemente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e Tesoureiro da Direção, Paulo Alexandre Fernandes de Freitas e José Nélia de Freitas Teles, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

**Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;

**Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a a DRJD concede uma comparticipação

financeira à Associação até ao limite máximo de 4.914,00 € (quatro mil novecentos e catorze euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional
 Indefinida - Clubes..... 4 914,00 €
 TOTAL 4 914,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913667.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 16 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Paulo Alexandre Fernandes de Freitas E pelo Tesoureiro da Direção, José Nélia de Freitas Teles

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
 ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DA MADEIRA**

Contrato n.º 97/2020

Homologo

Funchal, 25 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
 n.º 50/2019

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de motocross, quadcross, stant riding, super moto e todo

terreno/motos, nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Motociclismo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho

n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 611/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Motociclismo da Madeira, NIPC 511 026 501, adiante designado brevemente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e Tesoureiro da Direção, Nélia João Nunes de Olim e Nuno Ludgero Vieira dos Santos, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD:

- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
- e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 6.136,66 € (seis mil cento e trinta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional	
Indefinida - Clubes.....	1 088,00 €
Deslocações Indefinidas - Porto Santo..	3 554,66 €
Deslocações Seleções Regionais.....	1 494,00 €
TOTAL	6 136,66 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da

comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913668.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a

contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Motociclismo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Nélia João Nunes de Olim E pelo Tesoureiro da Direção, Nuno Ludgero Vieira dos Santos

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA**

Contrato n.º 98/2020

Homologo

Funchal, 16 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 54/2019

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades

participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.^º e no artigo 37.^º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.^º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.^º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.^º e n.º 1 do artigo 5.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.^º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 615/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 072 023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pela Presidente e pelo Tesoureiro da Direção, Júlia Maria Rodrigues Ferreira e António Clemente Ferreira Vasconcelos, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

**Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;

**Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 9.312,50 € (nove mil trezentos e doze euros e cinquenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional

Indefinida - Clubes.....	6 114,00 €
Deslocações Indefinidas - Porto Santo..	3 198,50 €
TOTAL	9 312,50 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913672.

**Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)**

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

**Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)**

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em

virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)**

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 16 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, Representado pela Presidente da Direção, Júlia Maria Rodrigues Ferreira E pelo Tesoureiro da Direção, António Clemente Ferreira Vasconcelos

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CARAMANCHÃO**

Contrato n.º 99/2020

Homologo

Funchal, 16 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 19/2019**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Caramanchão pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Caramanchão se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4

de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 580/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva do Caramanchão, NIPC 511 192 371, adiante designado brevemente por Clube, devidamente representado por Duarte Manuel de Jesus Freitas Spínola e António Mendonça Santos, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federações Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2018/2019.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 830,00 € (oitocentos e trinta euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - ténis de mesa (masculinos).....	830,00€
TOTAL	830,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta

cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913618.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.^º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.^º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 16 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva do Caramanchão, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Manuel de Jesus Freitas Spínola E pelo Tesoureiro da Direção, António Mendonça Santos

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CARAMANCHÃO

Contrato n.^º 100/2020

Homologo

Funchal, 16 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.^º 74/2019

Considerando que a Associação Desportiva do Caramanchão, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.^º e no artigo 37.^º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.^º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.^º, o artigo 3.^º, alínea b) do n.^º 1 do artigo 4.^º e n.^º 1 do artigo 5.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da

Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 653/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 10 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva do Caramanchão NIPC 511 192 371, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Duarte Manuel de Jesus Freitas Spínola e António Mendonça dos Santos, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar e ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.º;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprobativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 3.464,87 € (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e oitenta e sete centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	3.464,87 €
TOTAL	3.464,87 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913967.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.^º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.^º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com

aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 16 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva do Caramanhão, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Manuel de Jesus Freitas Spínola E pelo Tesoureiro da Direção, António Mendonça dos Santos

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO PORTO DA CRUZ

Contrato n.^º 101/2020

Homologo

Funchal, 26 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.^º 73/2019

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, futebol, karaté e ténis mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.^º e no artigo 37.^º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.^º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.^º, o artigo 3.^º, alínea b) do n.^º 1 do artigo 4.^º e n.^º 1

do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 652/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 10 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva do Porto da Cruz NIPC 511 020 929, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Marco Filipe Vieira Caetano da Câmara e Marco Paulo Branco Antão, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, futebol, karaté e ténis mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 9 509,68 € (nove mil, quinhentos e nove euros e sessenta e oito centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	9 509,68 €
TOTAL	9 509,68 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época

desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913968.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva do Porto da Cruz, Representado pelo Presidente da Direção, Marco Filipe Vieira Caetano da Câmara E pelo Vice-presidente da Direção, Marco Paulo Branco Antão

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL OS
XAVELHAS**

Contrato n.º 102/2020

Homologo

Funchal, 27 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 115/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas" se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 727/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 152, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas", NIPC 514 038 543, adiante designado brevemente por Clube, devidamente representado por Décio Bruno Martins Pereira, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2018/2019.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 1.249,30 € (mil duzentos e quarenta e nove euros e trinta céntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição	
Regional (futebol).....	1 249,30 €
TOTAL	1 249,30 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914104.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em

virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.^º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.^º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas", Representado pelo Presidente da Direção, Décio Bruno Martins Pereira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL OS
XAVELHAS

Contrato n.^º 103/2020

Homologo

Funchal, 27 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 137/2019**

Considerando que a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgâica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 812/2019, de 18 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 155, de 24 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas" NIPC 514 038 543, adiante designado brevemente por Clube, devidamente

representada por Décio Bruno Martins Pereira, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

**Cláusula 2.ª
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª
(Direitos dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 16.640,90 € (dezasseis mil, seiscentos e quarenta euros e noventa céntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	16.640,90 €
TOTAL	16.640,90 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914164.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.^º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.^º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas", Representado pelo Presidente da Direção, Décio Bruno Martins Pereira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DA MADEIRA

Contrato n.^º 104/2020

Homologo

Funchal, 17 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 56/2019**

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de vela nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Regional de Vela da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria

n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 617/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação Regional de Vela da Madeira, NIPC 511 075 090, adiante designado brevemente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice Presidente da Direção, Sérgio Ricardo de Freitas Jesus e Luís Miguel Rodrigues de Sousa de Ornelas respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

**Cláusula 2.ª
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

**Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;

Cláusula 4.^a

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 4.090,10 € (quatro mil e noventa euros e dez centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional	
Indefinida - Clubes	3 982,00 €
Deslocações Indefinidas - Porto Santo	108,10 €
TOTAL	4 090,10 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913679.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Regional de Vela da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Sérgio Ricardo de Freitas Jesus E pelo Vice-Presidente da Direção, Luís Miguel Rodrigues de Sousa de Ornelas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ATMAD - ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS MADEIRA

Contrato n.º 105/2020

Homologo

Funchal, 18 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 57/2019

Considerando que a ATMAD - Associação de Ténis Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis, nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da ATMAD - Associação de Ténis Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 618/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a ATMAD - Associação de Ténis Madeira, NIPC 511 066 244, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice Presidente, João Pedro Ferraz Mendonça e Cristóvão de Turck Nunes, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

- Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.^º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.^º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto

Legislativo Regional n.^º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 2/2018/M, de 09 de janeiro, e pelo artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
- e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação “Descubra a Madeira”.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 2.937,00 € (dois mil novecentos e trinta e sete euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional

Indefinida - Clubes.....	1 464,00 €
Deslocações Indefinidas - Porto Santo.....	975,00 €
Deslocações Seleções Regionais.....	498,00 €
TOTAL	2 937,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913680.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, João Pedro Ferraz Mendonça E pelo Vice-Presidente da Direção, Cristóvão de Turck Nunes

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO DE TREINO DE MAR DOS ESCUTEIROS MARÍTIMOS

Contrato n.º 106/2020

Homologo

Funchal, 26 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 99/2019

Considerando que o Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de atividades subaquáticas, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atividades subaquáticas, canoagem, stand up paddle e vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea I) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 711/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 152, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos NIPC 511 037 082, adiante designado brevemente por Clube, devidamente representado por João Davide Andrade Nunes de Sousa e Rui Mendonça Drumond, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.^a (Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, na modalidade de atividades subaquáticas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
 - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atividades subaquáticas, canoagem, stand up paddle e vela;
 - c) A organização de uma formação.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a (Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 21.000,75 € (vinte e um mil, setenta e cinco centímos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	20.255,16 €
Apoio à Atividade	599,54 €
Formação de Recursos Humanos.....	146,05 €
TOTAL	21.000,75 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914295.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, Representado pelo Presidente da Direção, João Davide Andrade Nunes de Sousa e pelo Vice-Presidente da Direção, Rui Mendonça Drumond

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO SOCIAL DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS (C.S.D.C.L.)

Contrato n.º 107/2020

Homologo

Funchal, 19 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 83/2019

Considerando que o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.^º e no artigo 37.^º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.^º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.^º, o artigo 3.^º, alínea b) do n.^º 1 do artigo 4.^º e n.^º 1 do artigo 5.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.^º 1 do artigo 57.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.^º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.^º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.^º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.^º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.^º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.^º 2 do artigo 4.^º do Decreto Regulamentar Regional n.^º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.^º 1 do Despacho n.^º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.^º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.^º 662/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.^º 147, de 10 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) NIPC 511 010 222, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel Higino de Sousa Teles, Rufino Jorge de Souza Teles e Jorge Filipe da Silva Freitas, Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol, parapente e voleibol.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.^º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.^º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.^º 11/2011/M, de 6

de julho, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, e pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 27.773,07 € (vinte e sete mil, setecentos e setenta e três euros e sete centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	27.773,07 €
TOTAL	27.773,07 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913972.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

- 2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a (Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Higino de Sousa Teles, Vice-Presidente da Direção, Rufino Jorge de Souza Teles E pelo Tesoureiro da Direção, Jorge Filipe da Silva Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO SOCIAL DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS (C.S.D.C.L.)

Contrato n.º 108/2020

Homologo

Funchal, 27 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 123/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012,

de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 735/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 152, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), NIPC 511 010 222, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel Higino de Sousa Teles, Rufino Jorge de Souza Teles e por Jorge Filipe da Silva Freitas, Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

**Cláusula 2.ª
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2018/2019.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, e pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 617,50 € (seiscents e dezassete euros e cinquenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição	617,50 €
Regional (futebol)	617,50 €
TOTAL	617,50 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914109.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Higino de Sousa Teles Vice-Presidente da Direção, Rufino Jorge de Souza Teles E pelo Tesoureiro da Direção, Jorge Filipe da Silva Freitas

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB
SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA**

Contrato n.º 109/2020

Homologo

Funchal, 19 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 31/2019**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de afirmação e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal, hóquei em patins e padel, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.^º e no artigo 37.^º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época

desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 592/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e Rui Filipe da Silva Sá, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos regionais e nacionais organizados pelas respetivas Associações e Federações Nacionais de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos regional de futebol, futsal e hóquei em patins e nacional de futebol, futsal e padel, organizados pelas respetivas Associação e Federação Nacional, na época desportiva 2018/2019.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

**Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprobativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, e pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à

- violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 24.214,10 € (vinte e quatro mil, duzentos e catorze euros e dez centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futebol)	1 443,70€
Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal).....	2 860,80€
Deslocações Definidas - Competição Regional (hóquei em patins)	391,60€
Deslocações Definidas - futebol (juniões femininos).....	6 426,00€
Deslocações Definidas - futsal (juniões masculinos).....	3 024,00€
Deslocações Definidas - futsal (juniões femininos).....	4 536,00€
Deslocações Indefinidas - futsal (juniões masculinos).....	4 536,00€
Deslocações Definidas - padel (masculinos).....	996,00€
TOTAL	24 214,10 €

- A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913623.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.^º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.^º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira E pelo Vice-Presidente da Direção, Rui Filipe da Silva Sá

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB
SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA**

Contrato n.º 110/2020

Homologo

Funchal, 19 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 82/2019

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, atletismo, automobilismo, basquetebol, bridge, ciclismo, futebol, futsal, ginástica para todos, ginástica rítmica, hóquei patins, jet ski, karaté, motocross, muay thai, natação pura, padel, patinagem velocidade, ténis, ténis mesa e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da

Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 661/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 10 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e Rui Filipe da Silva Sá, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, atletismo, automobilismo, basquetebol, bridge, ciclismo, futebol, futsal, ginástica para todos, ginástica rítmica, hóquei patins, jet ski, karaté, motocross, muay thai, natação pura, padel, patinagem velocidade, taekwondo, ténis, ténis mesa e voleibol;
 - b) Os atletas de alto rendimento na modalidade de jet ski;
 - c) A organização de eventos desportivos, nas modalidades de futebol e futsal;
 - d) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.^º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.^º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.^º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 2/2018/M, de 09 de janeiro, e pelo

artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 233 147,34 € (duzentos e trinta e três mil, cento e quarenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	133 740,04 €
Atleta de Alto Rendimento	4 838,71 €
Eventos Desportivos	42 051,70 €
Infraestruturas Desportivas	52 516,89 €
TOTAL	233 147,34 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913974.

**Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)**

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira E pelo Vice-presidente da Direção, Rui Filipe da Silva Sá

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE MONTANHA DO FUNCHAL

Contrato n.º 111/2020

Homologo

Funchal, 26 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 101/2019

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respectiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de skyrunning, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, orientação, skyrunning e trail-running nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região

Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 713/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 152, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Montanha do Funchal NIPC 511 058 004, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel Justino de Ornelas e Nóbrega, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.^a (Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, na modalidade de skyrunning, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
 - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, orientação, skyrunning e trail-running;
 - c) Os atletas de alto rendimento na modalidade de skyrunning;
 - d) A organização de eventos desportivos, nas modalidades de skyrunning e trail-running.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a (Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma electrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprobatórias da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma electrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma electrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 73.047,86 € (setenta e três mil, quarenta e sete euros e oitenta e seis centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	5.365,97 €
Atleta de Alto Rendimento	1.935,48 €
Apoio à Atividade	98,09 €
Eventos Desportivos	65.648,32 €
TOTAL	73.047,86 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria

n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914302.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Montanha do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Justino de Ornelas e Nóbrega

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE TÉNIS DE MESA DE SANTA TERESINHA

Contrato n.º 112/2020

Homologo

Funchal, 13 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 33/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a

deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 594/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, NIPC 511 103 190, adiante designado brevemente por Clube, devidamente representado por Guida Paula Filipe Macedo e Roberto Vicente José, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva

2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respectiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a (Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizados pela respectiva Federação Nacional, na época desportiva 2018/2019.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a (Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.º;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 830,00 € (oitocentos e trinta euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - ténis de mesa (femininos).....	830,00€
TOTAL	830,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913637.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.^º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.^º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, Representado pelo Presidente da Direção, Guida Paula Filipe Macedo e pelo Tesoureiro da Direção, Roberto Vicente José

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DE TÉNIS DO FUNCHAL

Contrato n.^º 113/2020

Homologo

Funchal, 26 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 84/2019**

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional

de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 663/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 10 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis do Funchal NIPC 511 039 654, adiante designado brevemente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira, Delfim Couto Esteves e Carla Patrícia Jardim Pereira; Presidente, Tesoureiro e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

**Cláusula 2.ª
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de padel e ténis;
 - b) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª
(Direitos dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da

- plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 3 803,31 € (três mil, oitocentos e três euros e trinta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	985,01 €
Infraestruturas Desportivas	2 818,30 €
TOTAL	3 803,31 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913976.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira, Representado pelo Tesoureiro da Direção, Delfim Couto Esteves, Representado pelo Vogal da Direção, Carla Patrícia Jardim Pereira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA DA MADEIRA

Contrato n.º 114/2020

Homologo

Funchal, 27 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 148/2019

Considerando que o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de tiro com armas de caça, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de pesca desportiva, tiro com arco, tiro com armas de caça e tiro desportivo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 801/2019, de 18 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 155, de 24 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira NIPC 511 028 458, adiante designado brevemente por Clube, devidamente representado por Carlos Abel Freitas Mata e por Carlos Alberto Brazão, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, na modalidade de tiro com armas de caça, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
 - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de pesca desportiva, tiro com arco, tiro com armas de caça e tiro desportivo.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 2.787,31 € (dois mil setecentos e oitenta e sete euros e trinta e um céntimos) distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	1.359,15 €
Apoio a Atividade.....	1.428,16 €
TOTAL	2.787,31 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria

n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914304.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.^º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.^º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Carlos Abel Freitas Mata E pelo Tesoureiro da Direção, Carlos Alberto Brazão

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO BARTOLOMEU PERESTRELO

Contrato n.º 115/2020

Homologo

Funchal, 26 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 97/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de afirmação e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a

deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 709/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 152, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, NIPC 511 104 758, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Henrique de Freitas Casimiro da Silva Costa e Sandra Marília Barbedo Coutinho Moniz, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de

Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pelas respetivas Federações Nacionais de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de andebol, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2018/2019.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

**Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 17.760,00 € (dezassete mil, setecentos e sessenta euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - andebol (juvenis femininos).....	3 296,00€
Deslocações Definidas - andebol (iniciados femininos).....	3 296,00€
Deslocações Definidas - andebol (infantis masculinos).....	3 936,00€
Deslocações Definidas - andebol (infantis femininos)	3 936,00€
Deslocações Indefinidas - andebol (iniciados femininos).....	3 296,00€
TOTAL	17 760,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913629.

**Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)**

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.^o 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.^o 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^o 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^o 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, Representado pela Presidente da Direção, Henriqueira de Freitas Casimiro da Silva Costa E pela Vice-Presidente da Direção, Sandra Marília Barbedo Coutinho Moniz

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO BARTOLOMEU PERESTRELO**

Contrato n.^o 116/2020

Homologo

Funchal, 26 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.^o 104/2019

Considerando que o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.^º e no artigo 37.^º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.^o 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.^º, o artigo 3.^º, alínea b) do n.^o 1 do artigo 4.^º e n.^o 1 do artigo 5.^º do Decreto Legislativo Regional n.^o 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.^o 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.^o 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.^o 14/2014/M, de 21 de novembro, n.^o 1 do artigo 57.^º do Decreto Legislativo Regional n.^o 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.^o 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.^o 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.^o 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.^o 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.^o 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.^o 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o

plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 716/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 152, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo NIPC 511 104 758, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Henrique de Freitas Casimiro da Silva Costa e Sandra Marília Barbedo Coutinho Moniz, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:

- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 18.689,20 € (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove euros e vinte céntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	18.689,20 €
TOTAL	18.689,20 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914185.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.^º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.^º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo, Representado pela Presidente da Direção, Henrique da Freitas Casimiro da Silva Costa E pela Vice-Presidente da Direção, Sandra Marília Barbedo Coutinho Moniz

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO DE SÃO ROQUE**

Contrato n.^º 117/2020

Homologo

Funchal, 16 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.^º 77/2019

Considerando que o Clube Desportivo de São Roque, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, andebol, hóquei patins, karaté, natação pura e ténis mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 656/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 10 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo de São Roque NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Renato Valério Gonçalves Rodrigues de Gouveia e José Carlos Jardim Gonçalves, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, andebol, hóquei patins, karaté, natação pura e ténis mesa;
 - b) Os atletas de alto rendimento na modalidade de ténis de mesa;
 - c) A organização de eventos desportivos, nas modalidades de hóquei em patins e ténis de mesa;

- d) A organização de eventos de formação, nas modalidades de andebol, hóquei em patins e ténis de mesa;
- e) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 49 840,50 € (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	21 459,82 €
Atleta de Alto Rendimento	4 838,71 €
Eventos Desportivos.....	2 414,78 €
Formação de Recursos Humanos.....	1 555,68 €
Infraestruturas Desportivas	19 571,51 €
TOTAL.....	49 840,50 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913978.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.^º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.^º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 16 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo de São Roque, Representado pelo Presidente da Direção, Renato Valério Gonçalves Rodrigues de Gouveia E pelo Tesoureiro da Direção, José Carlos Jardim Gonçalves

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO OS ESPECIAIS**

Contrato n.^º 118/2020

Homologo

Funchal, 26 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.^º 106/2019

Considerando que o Clube Desportivo "Os Especiais", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de boccia, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, atletismo para deficientes intelectuais, atletismo Síndrome Down, basquetebol, basquetebol em cadeira de rodas, basquetebol para deficientes intelectuais, basquetebol trissomia 21, boccia, futebol para deficientes intelectuais e futsal para deficientes intelectuais nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II

série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 718/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 152, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo "Os Especiais" NIPC 510 321 275, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Nuno de Freitas Sousa e Rui Pedro Freitas Neves, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.^a (Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, na modalidade de boccia;
 - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, atletismo para deficientes intelectuais, atletismo síndrome down, basquetebol, basquetebol em cadeira de rodas, basquetebol para deficientes intelectuais, basquetebol trissomia 21, boccia, futebol para deficientes intelectuais e futsal para deficientes intelectuais;
 - c) Os atletas de alto rendimento na modalidade de atletismo;
 - d) A organização de um evento desportivo, nas modalidades de atletismo síndrome de down, basquetebol deficientes intelectuais e ténis de mesa para deficientes intelectuais.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a (Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 42.429,75 € (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove euros e setenta e cinco centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	14.909,32 €
Atleta de Alto Rendimento	12.580,64 €
Apoio à Atividade.....	2.590,06 €
Eventos Desportivos	12.349,73 €
TOTAL	42.429,75 €
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da

comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914305.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Desportivo “Os Especiais”, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Nuno de Freitas Sousa E pelo Vice-Presidente da Direção, Rui Pedro Freitas Neves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE FUTEBOL ANDORINHA DE SANTO ANTÓNIO

Contrato n.º 119/2020

Homologo

Funchal, 19 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 80/2019

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, badminton, basquetebol, bilhar, ciclismo, futebol, natação pura, skyrunning e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.^º e no artigo 37.^º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.^º, o artigo 3.^º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.^º e n.º 1 do artigo 5.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.^º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 659/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 10 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol Andorinha de Santo António NIPC 511 031 602, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Ascensão Garanito Santos e José Nélia de Sousa Ribeiro, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, badminton, basquetebol, bilhar, ciclismo, futebol, natação pura, skyrunning e triatlo;

- b) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.^º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.^º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.^º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.^º 11/2011/M, de 6

de julho, pelo artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 2/2018/M, de 09 de janeiro, e pelo artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

- 1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 48 759,25 € (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove euros e vinte e cinco céntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	35 515,86 €
Infraestruturas Desportivas	13 243,39 €
TOTAL	48 759,25 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913984.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol Andorinha de Santo António, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Ascensão Garanito Santos E pelo Tesoureiro da Direção, José Nélio de Sousa

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
FUTEBOL ANDORINHA DE SANTO ANTÓNIO**

Contrato n.º 120/2020

Homologo

Funchal, 27 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 121/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Andorinha de Santo António se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas

Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 733/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 152, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol Andorinha de Santo António, NIPC 511 031 602, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Ascensão Garanito Santos e por José Nélia De Sousa Ribeiro, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2018/2019.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, e pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 1.443,70 € (mil quatrocentos e quarenta e três euros e setenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futebol)	1 443,70 €
TOTAL	1 443,70 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914125.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em

virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.^º 2 do artigo 13.^º, por remissão da alínea c) do n.^º 1 do artigo 14.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol Andorinha de Santo António, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Ascensão Garanito Santos E pelo Tesoureiro da Direção, José Nélio De Sousa Ribeiro

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
NAVAL DO FUNCHAL

Contrato n.^º 121/2020

Homologo

Funchal, 17 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 29/2019**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Naval do Funchal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional

de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 590/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Funchal, NIPC 511 023 014, adiante designado brevemente por Clube, devidamente representado por António Henrique Baptista Fontes e Ana Filipa Monteiro Andrade, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

**Cláusula 2.ª
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de natação, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2018/2019.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

**Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspectos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 2.520,00 € (dois mil, quinhentos e vinte euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - natação	
(masculinos/femininos).....	2 520,00€
TOTAL	2 520,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913635.

Cláusula 6.^a (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a (Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, António Henrique Baptista Fontes E pelo Tesoureiro da Direção, Ana Filipa Monteiro Andrade

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E LUDENS CLUBE DE MACHICO

Contrato n.º 122/2020

Homologo

Funchal, 26 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 130/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Ludens Clube de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Ludens Clube de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 742/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 152, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Ludens Clube de Machico, NIPC 511 206 771, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Patrício Do Nascimento Lopes e por Pedro Nuno Franco Medeiros, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

**Cláusula 2.ª
(Objetivos)**

- Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de padel, organizados pela respetiva Associação, na época 2018/2019.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)**

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 713,28 € (setecentos e treze euros e vinte e oito centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição
 Regional (padel)..... 713,28 €
 TOTAL 713,28 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época

desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914132.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Ludens Clube de Machico, Representado pelo Presidente da Direção, José Patrício Do Nascimento Lopes E pelo Tesoureiro da Direção, Pedro Nuno Franco Medeiros

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
SPORTING CLUBE SANTACRUZENSE

Contrato n.º 123/2020

Homologo

Funchal, 24 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 37/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de boccia e futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube Santacruzense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.^º e no artigo 37.^º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.^º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.^º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.^º e n.º 1 do artigo 5.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.^º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.^º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 598/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 2 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube Santacruzense, NIPC 511 030 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por António Fernandes Teixeira, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no

que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos regionais e nacionais organizados pelas respetivas Associações e Federações Nacionais de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos regional de futebol e nacional de boccia, organizados pelas respetivas Associação e Federação Nacional, na época desportiva 2018/2019.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.^º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 3.064,52 € (três mil, sessenta e quatro euros e cinquenta e dois centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (boccia)	1 660,00€
Deslocações Definidas - Competição Regional (futebol)	1 404,52€
TOTAL	3 064,52 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.^º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.^º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.^º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913643.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 24 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube Santacruzense, Representado pelo Presidente da Direção, António Fernandes Teixeira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
SPORTING CLUBE SANTACRUZENSE

Contrato n.º 124/2020

Homologo
Funchal, 24 de setembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 109/2019

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de boccia, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, atletismo, boccia, futebol, patinagem artística e trail-running nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II

série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 721/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 152, de 18 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube Santacruzense NIPC 511 030 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por António Fernandes Teixeira, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

**Cláusula 2.^a
(Objetivos)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, na modalidade de boccia, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
 - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, atletismo, boccia, futebol, patinagem artística e trail-running.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da

plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 20.469,39 € (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e trinta e nove centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	20.331,64 €
Apoio à Atividade	137,75 €
TOTAL	20.469,39 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914319.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteiros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 24 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube Santacruzense, Representado pelo Presidente da Direção, António Fernandes Teixeira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 24,97 (IVA incluído)